2023.CM.I.E.43 / 04-09-2023

MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

CÂMARA MUNICIPAL

E D I T A L n.º 043/2023

CANDIDATURAS PARA UTILIZAÇÃO DE PRÉDIO/PARCELA DE TERRENO DO MUNICÍPIO, PARA UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA

Dr. Luís Miguel Ferro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão torna público que, até ao próximo **dia 14 de setembro de 2023,** decorre o período de apresentação de candidaturas para a utilização do prédio/parcela de terreno municipal, para uso agrícola, destinando-se os produtos obtidos a consumo familiar.

1. **Podem candidatar-se** quaisquer munícipes, residentes na área do município, sendo dada prioridade a quem preencha, pelo menos, um dos seguintes requisitos, que deverá ser devidamente comprovado:

    a) ser beneficiário de apoios sociais;
    b) ser reformado/pensionista;
    c) ter rendimento igual ou inferior ao rendimento mínimo ou, caso se trate de uma família ter rendimento *per capita* igual ou inferior a 80% do rendimento mínimo;
    d) estar desempregado;
    e) pertencer a agregado familiar numeroso (mais de 5 pessoas).

2. O **prédio/parcela** disponibilizado pela Câmara Municipal para utilização agrícola é o identificado em anexo às Normas de Utilização, podendo ser visto pelos interessados, que para isso deverão contactar os serviços técnicos da câmara municipal, que designarão um técnico para os acompanhar.

3. As **candidaturas serão feitas através** de formulário disponível no Serviço de Atendimento, da Câmara Municipal, Rua de Santana, acompanhado de comprovativo do(s) requisito(s) referido(s) no ponto anterior, que pretendam invocar.

4. Os **formulários** serão entregues no serviço de Atendimento ao Público da Câmara Municipal até ao termo do prazo, ou enviados por correio registado, que deverá dar entrada nos serviços até essa data.

5. As **candidaturas serão ordenadas** por ordem de chegada, atendendo-se aos requisitos indicados em 1. e ao dia e número de registo de entrada nos Serviços Municipais.

MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

CÂMARA MUNICIPAL

6. Nos 2 dias (úteis) seguintes ao termo do prazo para entrega das candidaturas, a Câmara Municipal divulgará, através de edital, a **lista ordenada dos candidatos** admitidos,

podendo os mesmos apresentar reclamação nos três dias (úteis) seguintes à publicação do edital.

7. A Câmara Municipal responderá às reclamações apresentadas no prazo de dois dias (úteis) após o termo do prazo para apresentação das mesmas.

8. As condições para atribuição e utilização das parcelas, constantes das Normas de Utilização, estão disponíveis no serviço de Atendimento ao Público, que se encontra aberto das 9:00 às 17: horas, ou na página da Câmara Municipal da Internet (www.cm-vvrodao.pt)

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Vila Velha de Ródão, 04 de setembro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

AUTENTICAÇÃO.GOV
CHAVE MÓVEL DIGITAL
Assinado por:Luis Pereira
Data:05-09-2023 10:11:55

NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DE PARCELA DE TERRENO PARA CULTIVO DESTINADO A CONSUMO PRÓPRIO

A Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, no âmbito das medidas de apoio social que tem vindo a implementar no município, quer pôr à disposição dos munícipes, especialmente dos mais carenciados, terrenos com capacidade agrícola, possibilitando a quem precisa a possibilidade de cultivar a sua própria horta, como forma de complementar os rendimentos do agregado familiar.
Por outro lado, pretende-se sensibilizar a comunidade para práticas ambientalmente corretas, e incentivar a requalificação dos terrenos municipais desocupados.

Neste sentido, vai ser posto à disposição dos munícipes um prédio/parcela de terreno, a cuja utilização se podem candidatar, de forma gratuita, por um determinado período de tempo, para utilização agrícola com destino a consumo próprio.

O prédio/parcela que vai ser disponibilizada é o identificado e descrito no anexo às presentes Normas.

A entrega do prédio/parcela, obedecerá às regras a seguir expressas.

PRIMEIRA

1 Podem candidatar-se à utilização do prédio/parcela quaisquer munícipes residentes e recenseados no município de Vila Velha de Ródão .

2 Os interessados devem preencher o impresso de candidatura disponível nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal.

3 Cada agregado familiar só pode candidatar-se a um prédio/parcela e a candidatura só é válida para esse prédio/parcela.

4 Os interessados poderão deslocar-se ao prédio/parcela identificado para utilização, para o que deverão contatar os serviços técnicos da Câmara Municipal, que designará um técnico para os acompanhar.

SEGUNDA

1. As candidaturas admitidas serão ordenadas de acordo com os critérios a seguir indicados e, dentro de cada um, pelo registo de entrada da candidatura nos serviços municipais.

a) ser beneficiário de apoios sociais;
b) ser reformado/pensionista;
c) estar desempregado;
d) ter rendimento igual ou inferior ao rendimento mínimo ou, caso se trate de uma família ter rendimento *per capita* igual ou inferior a 80% do rendimento mínimo;
e) pertencer a agregado familiar numeroso (mais de 5 pessoas)
f) maior proximidade da residência ao local do prédio/parcela

2. É dada preferência, sobre todos os outros critérios, ao interessado que já se encontre a utilizar algum do prédio/parcela agora posto à disposição dos munícipes.
3. Com os candidatos que forem selecionados será celebrado um Acordo de Utilização.
4. A falta de comparência à assinatura do Acordo, na data marcada, confere à Câmara Municipal o direito de não celebrar o referido Acordo de Utilização, deixando o candidato de ter direito à utilização do prédio/parcela.

TERCEIRA

1 O utilizador deverá fazer o aproveitamento agrícola do terreno, podendo colher os frutos das árvores existentes no prédio/parcela, desde que dentro do período de cessão do mesmo.

2 O utilizador fica obrigado a tratar todo o prédio/parcela, incluindo as árvores nele existentes, mesmo que não utilize a sua totalidade.

3 Não são permitidas culturas de quaisquer espécies proibidas por lei nem árvores ou arbustos de grande porte

4 Os produtos cultivados devem ser para consumo próprio.

5 Não é permitida a cedência a terceiros do prédio/parcela atribuído(a)

6 Não é permitido o recurso a terceiros para cultivo da área excepto membros do agregado familiar.

7 Só será permitida a criação de animais domésticos mediante a apreciação, caso a caso, feita pela câmara municipal, se tal for solicitado pelo utilizador.

8 Não são permitidos atos contrários à ordem pública e ao uso agrícola normal.

QUARTA

1 A fiscalização do cumprimento das presentes Normas cabe à Câmara Municipal

2 O incumprimento, pelo utilizador, das presentes Normas pode levar à rescisão unilateral do Acordo de Utilização celebrado sem direito a qualquer indemnização por parte do munícipe

QUINTA

1 Os acordos de utilização que vierem a ser celebrados são válidos pelo período de um ano a contar da sua assinatura e são passíveis de renovação, desde que considerada vantajosa para o município.

2 A apreciação da renovação será feita pela Câmara Municipal, tendo em conta a utilização do terreno feita pelo munícipe.

3 Se o utilizador estiver interessado na renovação deverá comunicá-lo à Câmara Municipal até 30 dias (úteis) do termo do prazo de cedência.

4 A Câmara Municipal apreciará o pedido e comunicará o que for deliberado ao utilizador até 10 dias (úteis) do termo do prazo de cedência.

5 A falta de resposta, no prazo indicado, ao utilizador que pretenda a renovação, considera-se resposta positiva, renovando-se a cedência por mais um ano.

SEXTA

1 O utilizador pode, em qualquer altura, fazer cessar o acordo de utilização.

2 O incumprimento, pelo utilizador, das presentes normas pode levar à rescisão unilateral do Acordo de Utilização celebrado.

3 Nos casos referidos no ponto anterior, o utilizador fica obrigado a entregar o prédio/parcela em condições semelhantes àquelas em que o recebeu.

4 Por motivo de interesse municipal pode a câmara municipal pôr fim à cedência do prédio/parcela a todo o tempo, devendo, no entanto, notificar o utilizador, dando-lhe o prazo de um mês para que este possa retirar do prédio/parcela aquilo que lhe pertença.

5 Em nenhuma das situações referidas nos números anteriores o utilizador tem direito a qualquer indemnização ou compensação

SÉTIMA

A decisão em relação a quaisquer dúvidas de interpretação das presentes Normas é feita pela Câmara Municipal

Vila Velha de Ródão, 04 de setembro de 2023

ANEXO

PRÉDIO RÚSTICO ÁREA (ha)	LOCALIZAÇÃO/ DESIGNAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO
CD – 72 0,668 ha	Serra da Achada - Vila Velha de Ródão	Terreno dividido em dois patamares com ligeira inclinação, cobertos com vegetação herbácea. Existem ainda no terreno várias oliveiras, uma mancha de acácias mimosas e um poço. Tem bom acesso através de caminho existente na traseira da Casa de Artes e Cultura do Tejo.

SECÇÃO CD
72
Área CPR = 0,6680 ha
Área Digital = 0,6660 ha
Image © 2011 GP/DGRF
© 2011 Tele Atlas
Google
Data das imagens: 30/10/2006
2006
39°39'14.30"N 7°40'28.63"O elev 325 m
Altitude de visualização 539 m